



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**LEI Nº 7.259, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**ALTERA** a Lei nº 5.285, de 23 de outubro de 2020 que *"Prevê a disponibilização, na internet, da lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher"*.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 5.285, de 23 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"DETERMINA a veiculação na internet de lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher praticado no Estado do Amazonas."*

**Art. 2º** Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 5.285, de 23 de outubro de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 1º O Estado disponibilizará na rede mundial de computadores - internet o nome, a foto e demais dados processuais das pessoas condenadas criminalmente, com trânsito em julgado, por crime de violência contra a mulher ou contra a dignidade sexual.*

*Art. 2º A lista de pessoas condenadas por crime de violência contra mulher será disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Segurança Pública, observando o seguinte: " (NR)*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.